



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.275, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que Estabelece Gratificação Especial para os membros da Diretoria Executiva do GUAIBAPREV e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o caput do art. 1º, e §§ 7º, 8º e 10, da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecida através desta Lei uma Gratificação Especial para cada membro titular da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba – GUAIBAPREV, de que trata o artigo 24 da Lei Municipal nº 2.048, de 16 de janeiro de 2006.

...

§7º. O valor da gratificação especial estabelecida aos membros da Diretoria Executiva será percebido cumulativamente com os seus vencimentos.

§8º. Somente o valor da gratificação especial incorporada ou gratificação de função incorporada integra a base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor.

...

§10. Em caso de percepção de gratificação especial, posterior a promulgação desta lei, deverá ser descontado valor da parcela incorporada a título de





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

gratificação ou de gratificação de função, observando-se a totalidade da gratificação especial a ser percebida, não sendo esta diferença contributiva.” (NR)

Art. 2º. Altera o caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Gratificação Especial de Diretor-Presidente do GUAIBAPREV corresponderá aos valores previstos no Anexo Único desta lei e serão fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor.” (NR)

Art. 3º. Altera os §§ 1º, 2º e o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Gratificação Especial dos demais membros da Diretoria Executiva do GUAIBAPREV – Gratificação Especial de Diretoria, corresponderá aos valores previstos no Anexo Único desta lei e serão fixados de acordo com o regime de trabalho do servidor.

§1º. Os cargos exigem a cedência dos servidores efetivos para que atuem na Diretoria Executiva, sem prejuízo das vantagens pessoais de caráter permanente auferidas pelos servidores ocupantes dos cargos.

§2º. No caso do membro da Diretoria Executiva possuir 02 (duas) matrículas funcionais, deverá ser cedido pelo Poder Executivo ou Legislativo Municipal em ambas as matrículas, com o resultado da eleição vinculando a atuação do Chefe do Poder no que diz respeito à cedência.” (NR)

Art. 4º. Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As Gratificações Especiais de que trata esta Lei serão pagas na mesma data e junto do pagamento dos vencimentos dos servidores do GuaíbaPrev.” (NR)

Art. 5º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As Gratificações Especiais previstas nos arts. 2º e 3º desta lei





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

serão remuneradas na forma disposta no Anexo Único, sendo a Tabela I para o caso de servidor ativo e a Tabela II para o caso de servidor inativo.

Parágrafo único. No caso de eleição para a Diretoria Executiva de servidor efetivo inativo, o provimento se dará através de cargos em comissão, criados por esta Lei, de Diretor-Presidente, Diretor de Previdência e Atuária e Diretor Administrativo Financeiro, conforme Tabela II desta Lei.” (NR)

Art. 6º. Inclui o art. 6º-A à Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. A Gratificação Especial percebida posteriormente a 13/11/2019 não se incorporará à remuneração do servidor, em observância à EC nº 103/2019.”

Art. 7º. Fica inserido na Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004, o Anexo Único constante nesta Lei.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º. O Diretor Administrativo Financeiro deverá ter formação em ciências contábeis com o registro no Conselho Regional de Contabilidade enquanto não houver servidor efetivo no quadro próprio do Guaibaprev com curso superior em Ciências Contábeis e respectivo registro no CRC.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o §3º do art. 3º e o art. 4º da Lei Municipal nº 1.863, de 03 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de novembro de 2022


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se e Publique-se.



Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Quadro de Gratificações Especiais

Quantidade	Denominação	Forma de Provimento
1	Diretor-Presidente	Eleição
1	Diretor de Previdência e Atuária	Eleição
1	Diretor Administrativo-Financeiro	Eleição

Tabela I – Servidores Ativos

Nível	Regime Normal de Trabalho	Regime de Tempo Integral	Regime de Dedicação Exclusiva
Gratificação Especial de Diretoria	R\$ 4.714,33	R\$ 7.071,49	R\$ 9.428,66
Gratificação Especial de Diretor-Presidente	R\$ 7.071,49	R\$ 10.607,23	R\$ 14.142,98

Tabela II – Quadro de Provimento na forma de Cargo em Comissão – Servidor Efetivo Inativo

Quantidade	Denominação	Forma de Provimento
1	Diretor-Presidente	Eleição de Inativo – Cargo em Comissão
1	Diretor de Previdência e Atuária	Eleição de Inativo – Cargo em Comissão
1	Diretor Administrativo-Financeiro	Eleição de Inativo – Cargo em Comissão

	Regime Normal de Trabalho	Regime de Tempo Integral	Regime de Dedicação Exclusiva
Cargo em Comissão - Diretor-Presidente Inativo	R\$ 7.071,49	R\$ 10.607,23	R\$ 14.142,98
Cargo em	R\$ 4.714,33	R\$ 7.071,49	R\$ 9.428,66





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Comissão Diretor de Previdência e Atuária – Inativo			
Cargo em Comissão - Diretor Administrativo-Financeiro - Inativo	R\$ 4.714,33	R\$ 7.071,49	R\$ 9.428,66

Cargo: Diretor-Presidente

Atribuições: As previstas na Lei Municipal nº 2.048/2006.

Padrão: Gratificação Especial de Diretor-Presidente

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: Ser servidor efetivo do quadro do Município e possuir certificação de por meio de processo realizado por entidade certificadora exigidos pela legislação federal.

Instrução – Ensino Superior. (NR)

Cargo: Diretor de Previdência e Atuária

Atribuições: As previstas na Lei Municipal nº 2.048/2006.

Padrão: Gratificação Especial de Diretor.

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: Ser servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino Superior. (NR)

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

Atribuições: As previstas na Lei Municipal nº 2.048/2006.

Padrão: Gratificação Especial de Diretor.

Carga horária: 30 horas semanais.

Requisitos para o provimento: Ser servidor efetivo do quadro do Município.

Instrução – Ensino Superior em Ciências Contábeis. (NR)

